

## **FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE  
MADUREIRA DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

**PROCESSO: 0027818-10.2014.8.19.0202**

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

**EMBARGANTES: POSTO PORTELÃO LTDA. & OUTROS**

**EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S/A**

**FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA**, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO  
PERICIAL**

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

---

## **SUMÁRIO**

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Conclusões
6. Encerramento

## **1. DOS FATOS EM LITÍGIO**

Trata-se de uma ação de embargos à execução referente à cédula de crédito bancário proposta por Posto Portelão Ltda. & outros em face do Banco Itaú S/A, datada de 09 de setembro de 2013.

Informam os Embargantes que celebraram com o Embargado um contrato de empréstimo no valor de R\$ 64.555,60, em 29 de setembro de 2008. Relatou que a prestação mensal era de R\$ 4.087,66 a ser paga em 24 parcelas mensais, com o 1º vencimento em 25/10/2008 e último em 25/09/2010, perfazendo um total a ser pago de R\$ 98.103,84. A taxa efetiva de juros era de 3,50% ao mês e 51,10% ao ano, conforme CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (fls. 36/45).

Segundo os Embargantes, foi cobrada uma taxa acima da média de mercado com capitalização dos juros. Dentre os pedidos formulados, foi solicitada a revisão contratual mediante a alteração da taxa de juros, limitada a 12% ao ano ou pela taxa média de mercado, sem capitalização dos juros.

# FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

O Banco Itaú S/A discordou dos argumentos apresentados pelos Embargantes, uma vez que solicitou a improcedência dos pedidos em sua impugnação.

## **2. OBJETIVOS DA PERÍCIA**

De acordo com a decisão saneadora do Juízo (fls. 113/114), os objetivos da perícia estão associados a verificação da existência do título executivo ("Cédula de Crédito Bancário nº 55586539228") firmado entre as partes, da alegada prática da capitalização mensal dos juros e da abusividade nos encargos praticados.

De forma complementar, cabe à perícia apurar o valor do débito dos Embargantes junto ao Embargado para data-base de agosto de 2022 (mês de entrega do Laudo Pericial).

## **3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **3.1 Condições contratuais**

De acordo com as informações contratuais constantes às fls. 36/45, as condições pactuadas entre as partes foram:

- a. Valor do empréstimo: R\$ 64.555,60
- b. Data do contrato: 29/09/2008
- c. Data de vencimento da 1ª prestação: 25/10/2008
- d. Número de prestações: 24
- e. Data de vencimento da 24ª prestação: 25/09/2010
- f. Valor da prestação: R\$ 4.087,66
- g. Taxa mensal: 3,50%
- h. Taxa anual: 51,10%

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

- i. Juros moratórios em caso de atraso: 1% ao mês
- j. Multa contratual em caso de atraso: 2%
- k. Número de prestações pagas: não informado (\*)

(\*) O Perito solicitou a informação do número de parcelas pagas pelos Embargantes, com discriminação dos valores e respectivas datas (petição – fl. 127). Não houve retorno de nenhuma das partes.

### **3.2 Sistema de amortização aplicado ao contrato**

Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra “Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3ª edição”, sendo:

**PMT = J + A onde PMT = prestação, J = Juro e A = amortização**

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

$PMT = Capital \times (1+i)^n \times i / ((1+i)^n - 1)$ , onde:

PMT = prestação

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado → valor do empréstimo

Tal metodologia não é caracterizada pela presença do anatocismo.

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

Utilizando a fórmula apresentada, encontra-se uma prestação de R\$ 4.020,06 um pouco inferior ao valor do contrato de R\$ 4.087,66 - diferença de apenas R\$ 67,06. Utilizando-se a prestação calculada de R\$ 4.020,06, o saldo devedor está descrito abaixo:

### Vencimento do contrato: 25/09/2010

(\*) o cálculo considerou que não houve pagamento de parcelas por parte dos Embargantes, dada a ausência de resposta à petição do Perito (petição – fl. 127)

Valor da dívida do principal: R\$ 96.481,44

Valor dos encargos moratórios (1% ao mês): R\$ 109.519,30

Valor da multa (2% da prestação não paga): R\$ 1.929,63

Total da dívida: R\$ 207.930,37

### Evolução do empréstimo – em R\$

| Prestação                                | Data       | Amortização | Juros % a.m | Valor Juros       | Prestação cobrada | Prestação paga | Saldo devedor sem juros e multa | Multa sobre parcelas em atraso 2% | Juros moratórios 1% ao mês | Saldo devedor final |                   |
|--|------------|-------------|-------------|-------------------|-------------------|----------------|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|-------------------|
|  |            |             |             |                   |                   |                | 64.555,60                       |                                   |                            |                     |                   |
| 1  | 25/10/2008 | 1.760,61    | 3,50%       | 2.259,45          | 4.020,06          | -              | 62.794,99                       | 80,40                             | 5.104,41                   | 9.204,87            |                   |
| 2  | 25/11/2008 | 1.822,24    | 3,50%       | 2.197,82          | 4.020,06          | -              | 60.972,75                       | 80,40                             | 5.053,87                   | 9.154,33            |                   |
| 3  | 25/12/2008 | 1.886,01    | 3,50%       | 2.134,05          | 4.020,06          | -              | 59.086,74                       | 80,40                             | 5.003,83                   | 9.104,29            |                   |
| 4  | 25/01/2009 | 1.952,02    | 3,50%       | 2.068,04          | 4.020,06          | -              | 57.134,71                       | 80,40                             | 4.954,29                   | 9.054,75            |                   |
| 5  | 25/02/2009 | 2.020,35    | 3,50%       | 1.999,71          | 4.020,06          | -              | 55.114,37                       | 80,40                             | 4.905,24                   | 9.005,70            |                   |
| 6  | 25/03/2009 | 2.091,06    | 3,50%       | 1.929,00          | 4.020,06          | -              | 53.023,31                       | 80,40                             | 4.856,67                   | 8.957,13            |                   |
| 7  | 25/04/2009 | 2.164,24    | 3,50%       | 1.855,82          | 4.020,06          | -              | 50.859,07                       | 80,40                             | 4.808,58                   | 8.909,05            |                   |
| 8  | 25/05/2009 | 2.239,99    | 3,50%       | 1.780,07          | 4.020,06          | -              | 48.619,07                       | 80,40                             | 4.760,97                   | 8.861,44            |                   |
| 9  | 25/06/2009 | 2.318,39    | 3,50%       | 1.701,67          | 4.020,06          | -              | 46.300,68                       | 80,40                             | 4.713,84                   | 8.814,30            |                   |
| 10                                       | 25/07/2009 | 2.399,54    | 3,50%       | 1.620,52          | 4.020,06          | -              | 43.901,15                       | 80,40                             | 4.667,16                   | 8.767,63            |                   |
| 11                                       | 25/08/2009 | 2.483,52    | 3,50%       | 1.536,54          | 4.020,06          | -              | 41.417,63                       | 80,40                             | 4.620,96                   | 8.721,42            |                   |
| 12                                       | 25/09/2009 | 2.570,44    | 3,50%       | 1.449,62          | 4.020,06          | -              | 38.847,18                       | 80,40                             | 4.575,20                   | 8.675,66            |                   |
| 13                                       | 25/10/2009 | 2.660,41    | 3,50%       | 1.359,65          | 4.020,06          | -              | 36.186,77                       | 80,40                             | 4.529,90                   | 8.630,37            |                   |
| 14                                       | 25/11/2009 | 2.753,52    | 3,50%       | 1.266,54          | 4.020,06          | -              | 33.433,25                       | 80,40                             | 4.485,05                   | 8.585,51            |                   |
| 15                                       | 25/12/2009 | 2.849,90    | 3,50%       | 1.170,16          | 4.020,06          | -              | 30.583,35                       | 80,40                             | 4.440,65                   | 8.541,11            |                   |
| 16                                       | 25/01/2010 | 2.949,64    | 3,50%       | 1.070,42          | 4.020,06          | -              | 27.633,71                       | 80,40                             | 4.396,68                   | 8.497,14            |                   |
| 17                                       | 25/02/2010 | 3.052,88    | 3,50%       | 967,18            | 4.020,06          | -              | 24.580,83                       | 80,40                             | 4.353,15                   | 8.453,61            |                   |
| 18                                       | 25/03/2010 | 3.159,73    | 3,50%       | 860,33            | 4.020,06          | -              | 21.421,10                       | 80,40                             | 4.310,05                   | 8.410,51            |                   |
| 19                                       | 25/04/2010 | 3.270,32    | 3,50%       | 749,74            | 4.020,06          | -              | 18.150,78                       | 80,40                             | 4.267,37                   | 8.367,84            |                   |
| 20                                       | 25/05/2010 | 3.384,78    | 3,50%       | 635,28            | 4.020,06          | -              | 14.766,00                       | 80,40                             | 4.225,12                   | 8.325,58            |                   |
| 21                                       | 25/06/2010 | 3.503,25    | 3,50%       | 516,81            | 4.020,06          | -              | 11.262,75                       | 80,40                             | 4.183,29                   | 8.283,75            |                   |
| 22                                       | 25/07/2010 | 3.625,86    | 3,50%       | 394,20            | 4.020,06          | -              | 7.636,88                        | 80,40                             | 4.141,87                   | 8.242,33            |                   |
| 23                                       | 25/08/2010 | 3.752,77    | 3,50%       | 267,29            | 4.020,06          | -              | 3.884,11                        | 80,40                             | 4.100,86                   | 8.201,32            |                   |
| 24                                       | 25/09/2010 | 3.884,12    | 3,50%       | 135,94            | 4.020,06          | -              | 0,00                            | 80,40                             | 4.060,26                   | 8.160,72            |                   |
| <b>Saldo devedor em setembro de 2012</b> |            |             |             | <b>207.930,37</b> |                   |                |                                 |                                   | <b>1.929,63</b>            | <b>109.519,30</b>   | <b>207.930,37</b> |

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

### Valor da dívida em 24/08/2022 (data de entrega do Laudo Pericial)

Total da dívida original em 25/09/2010: R\$ 207.930,37

Total da dívida corrigida pela UFIR-RJ: R\$ 421.516,68

### Cálculo de Débitos Judiciais



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Cálculo de Débitos Judiciais

|   |  |
|---|--|
| Valor a ser atualizado:                       | R\$ 207.930,37                           |
| Período de atualização monetária:             | de 26/09/2010 até 24/08/2022 (4288 dias) |
| Tipo de juros:                                | Sem Juros                                |
| Taxa de juros:                                | -  |
| Período dos Juros:                            | Sem incidência                           |
| Honorários (% sobre valor corrigido + juros): | 0,00%                                    |
| Índice de correção monetária:                 | 2,02720111                               |
| Valor corrigido:                              | R\$ 421.516,68                           |
| Valor dos juros:                              | R\$ 0,00                                 |
| Valor corrigido + juros:                      | R\$ 421.516,68                           |
| Total de honorários:                          | R\$ 0,00                                 |
| Total:  | R\$ 421.516,68                           |
| Total em UFIR:                                | 103.022,53                               |

**Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.**

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 24/08/2022

### **3.3 Taxa média de mercado setembro de 2008 – empréstimo pessoa jurídica**

De acordo com informações do site do Banco Central do Brasil (BACEN)<sup>1</sup>, as taxas médias cobradas pelas instituições financeiras para empréstimo (capital de giro) à pessoa jurídica – data-base fevereiro de 2009 (última posição disponível) estão descritas abaixo. A taxa média calculada (média aritmética das taxas cobradas pelas instituições financeiras) foi de 2,68% ao mês.

| Posição | Instituição                   | Taxa de juros |
|---------|-------------------------------|---------------|
| 1       | BCO VOLKSWAGEN S A            | 1,28          |
| 2       | BCO MAXIMA S A                | 1,41          |
| 3       | BCO MERCEDES-BENZ S.A.        | 1,41          |
| 4       | BCO DES DO ES S A             | 1,44          |
| 5       | CITIBANK N A                  | 1,45          |
| 6       | CIA DE CFI RENAULT DO BRASIL  | 1,50          |
| 7       | BCO FIDIS INV S A             | 1,56          |
| 8       | BCO DO NORDESTE DO BRASIL S A | 1,58          |
| 9       | BANCO SOFISA                  | 1,60          |
| 10      | BCO CRUZEIRO DO SUL S A       | 1,60          |

<sup>1</sup> Site Banco Central – a partir de fevereiro de 2009 – Taxa média de juros por instituição financeiro em fevereiro de 2009  
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftaxas%2Fhtm%2F20090228%2Ftx011040.asp>

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

|    |                               |      |
|----|-------------------------------|------|
| 11 | BCO ITAU BBA S A              | 1,63 |
| 12 | BCO CITIBANK S A              | 1,68 |
| 13 | QUERO QUERO S A CFI           | 1,74 |
| 14 | BCO RURAL S A                 | 1,75 |
| 15 | CAIXA ECONOMICA FEDERAL       | 1,79 |
| 16 | BANCO JOHN DEERE S A          | 1,90 |
| 17 | BANCO SANTANDER S.A.          | 1,91 |
| 18 | BPN BRASIL BM S A             | 1,98 |
| 19 | BCO DO BRASIL S A             | 2,02 |
| 20 | OBOE CRED FINANC E INVEST S A | 2,03 |
| 21 | NBC BANK BRASIL S. A.         | 2,03 |
| 22 | BCO BMG S A                   | 2,15 |
| 23 | BCO ABC BRASIL S A            | 2,30 |
| 24 | BCO ITAUCARD                  | 2,38 |
| 25 | BCO DO EST DE SE S A          | 2,40 |
| 26 | UNIBANCO UNIAO BCOS BRAS S A  | 2,42 |
| 27 | BCO GUANABARA S A             | 2,46 |
| 28 | BCO SAFRA S A                 | 2,46 |
| 29 | BCO DA AMAZONIA S A           | 2,53 |
| 30 | BCO ABN AMRO REAL S A         | 2,56 |
| 31 | BCO MERCANTIL DO BRASIL S A   | 2,57 |
| 32 | BCO LUSO BRASILEIRO S A       | 2,58 |
| 33 | BCO ITAU S A                  | 2,63 |
| 34 | BANCO MONEO S A               | 2,65 |
| 35 | BCO FIBRA S A                 | 2,68 |
| 36 | BCO DO EST DO RS S A          | 2,74 |
| 37 | BRB BCO DE BRASILIA S A       | 2,74 |
| 38 | BCO A J RENNER S A            | 2,76 |

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

|    |                                |      |
|----|--------------------------------|------|
| 39 | BANCO BONSUCESSO S.A.          | 2,77 |
| 40 | UNILETRA S A CFI               | 2,85 |
| 41 | SANTINVEST S A CFI             | 2,87 |
| 42 | OMNI SA CFI                    | 2,97 |
| 43 | BCO BRADESCO S A               | 2,98 |
| 44 | BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A | 3,00 |
| 45 | BCO BVA S A                    | 3,05 |
| 46 | BARIGUI S A CFI                | 3,06 |
| 47 | BCO CEDULA S A                 | 3,19 |
| 48 | BCO DAYCOVAL S.A               | 3,29 |
| 49 | BCO NOSSA CAIXA S A            | 3,32 |
| 50 | JBS BCO S/A                    | 3,32 |
| 51 | BANIF BRASIL                   | 3,36 |
| 52 | BCO FININVEST S A              | 3,38 |
| 53 | BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A   | 3,42 |
| 54 | TOPAZIO S A CFI                | 3,46 |
| 55 | BCO BANESTES S A               | 3,47 |
| 56 | BCO TRIANGULO S A              | 3,66 |
| 57 | FINANSINOS S A CFI             | 3,70 |
| 58 | PORTOSEG S A CFI               | 3,76 |
| 59 | PARATI CFI S A                 | 3,79 |
| 60 | BCO PROSPER S A                | 3,86 |
| 61 | HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP | 3,96 |
| 62 | FINAMAX S A CFI                | 4,00 |
| 63 | DIRECAO S A CFI                | 4,06 |
| 64 | BCO VOTORANTIM S A             | 4,30 |
| 65 | BANCO CR2                      | 4,82 |
| 66 | BANCO INTERMEDIUM S/A          | 5,27 |

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

Utilizando a mesma fórmula apresentada no item 3.2, encontra-se uma prestação de R\$ 3.681,65. Utilizando-se a prestação calculada, o saldo devedor está descrito abaixo:

### Vencimento do contrato: 25/09/2010

(\*) o cálculo considerou que não houve pagamento de parcelas por parte dos Embargantes, dada a ausência de resposta à petição do Perito (petição – fl. 127)

Valor da dívida do principal: R\$ 88.359,60

Valor dos encargos moratórios (1% ao mês): R\$ 100.299,93

Valor da multa (2% da prestação não paga): R\$ 1.767,19

Total da dívida: R\$ 190.426,72

| Prestação                                | Data       | Amortização | Juros % a.m       | Valor Juros | Prestação cobrada | Prestação paga | Saldo devedor sem juros e multa | Multa sobre parcelas em atraso 2% | Juros moratórios 1% ao mês | Saldo devedor final |
|--|------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|----------------|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------|
|  |            |             |                   |             |                   |                | 64.555,60                       |                                   |                            |                     |
| 1  | 25/10/2008 | 1.951,56    | 2,68%             | 1.730,09    | 3.681,65          | -              | 62.604,04                       | 73,63                             | 4.674,72                   | 8.430,00            |
| 2  | 25/11/2008 | 2.003,86    | 2,68%             | 1.677,79    | 3.681,65          | -              | 60.600,18                       | 73,63                             | 4.628,43                   | 8.383,72            |
| 3  | 25/12/2008 | 2.057,57    | 2,68%             | 1.624,08    | 3.681,65          | -              | 58.542,61                       | 73,63                             | 4.582,61                   | 8.337,89            |
| 4  | 25/01/2009 | 2.112,71    | 2,68%             | 1.568,94    | 3.681,65          | -              | 56.429,91                       | 73,63                             | 4.537,24                   | 8.292,52            |
| 5  | 25/02/2009 | 2.169,33    | 2,68%             | 1.512,32    | 3.681,65          | -              | 54.260,58                       | 73,63                             | 4.492,31                   | 8.247,60            |
| 6  | 25/03/2009 | 2.227,47    | 2,68%             | 1.454,18    | 3.681,65          | -              | 52.033,11                       | 73,63                             | 4.447,83                   | 8.203,12            |
| 7  | 25/04/2009 | 2.287,16    | 2,68%             | 1.394,49    | 3.681,65          | -              | 49.745,95                       | 73,63                             | 4.403,80                   | 8.159,08            |
| 8  | 25/05/2009 | 2.348,46    | 2,68%             | 1.333,19    | 3.681,65          | -              | 47.397,49                       | 73,63                             | 4.360,19                   | 8.115,48            |
| 9  | 25/06/2009 | 2.411,40    | 2,68%             | 1.270,25    | 3.681,65          | -              | 44.986,09                       | 73,63                             | 4.317,02                   | 8.072,31            |
| 10                                       | 25/07/2009 | 2.476,02    | 2,68%             | 1.205,63    | 3.681,65          | -              | 42.510,07                       | 73,63                             | 4.274,28                   | 8.029,56            |
| 11                                       | 25/08/2009 | 2.542,38    | 2,68%             | 1.139,27    | 3.681,65          | -              | 39.967,69                       | 73,63                             | 4.231,96                   | 7.987,24            |
| 12                                       | 25/09/2009 | 2.610,52    | 2,68%             | 1.071,13    | 3.681,65          | -              | 37.357,17                       | 73,63                             | 4.190,06                   | 7.945,34            |
| 13                                       | 25/10/2009 | 2.680,48    | 2,68%             | 1.001,17    | 3.681,65          | -              | 34.676,70                       | 73,63                             | 4.148,58                   | 7.903,86            |
| 14                                       | 25/11/2009 | 2.752,31    | 2,68%             | 929,34      | 3.681,65          | -              | 31.924,38                       | 73,63                             | 4.107,50                   | 7.862,78            |
| 15                                       | 25/12/2009 | 2.826,08    | 2,68%             | 855,57      | 3.681,65          | -              | 29.098,30                       | 73,63                             | 4.066,83                   | 7.822,12            |
| 16                                       | 25/01/2010 | 2.901,82    | 2,68%             | 779,83      | 3.681,65          | -              | 26.196,49                       | 73,63                             | 4.026,57                   | 7.781,85            |
| 17                                       | 25/02/2010 | 2.979,58    | 2,68%             | 702,07      | 3.681,65          | -              | 23.216,90                       | 73,63                             | 3.986,70                   | 7.741,98            |
| 18                                       | 25/03/2010 | 3.059,44    | 2,68%             | 622,21      | 3.681,65          | -              | 20.157,47                       | 73,63                             | 3.947,23                   | 7.702,51            |
| 19                                       | 25/04/2010 | 3.141,43    | 2,68%             | 540,22      | 3.681,65          | -              | 17.016,04                       | 73,63                             | 3.908,15                   | 7.663,43            |
| 20                                       | 25/05/2010 | 3.225,62    | 2,68%             | 456,03      | 3.681,65          | -              | 13.790,42                       | 73,63                             | 3.869,45                   | 7.624,73            |
| 21                                       | 25/06/2010 | 3.312,07    | 2,68%             | 369,58      | 3.681,65          | -              | 10.478,35                       | 73,63                             | 3.831,14                   | 7.586,42            |
| 22                                       | 25/07/2010 | 3.400,83    | 2,68%             | 280,82      | 3.681,65          | -              | 7.077,52                        | 73,63                             | 3.793,21                   | 7.548,49            |
| 23                                       | 25/08/2010 | 3.491,97    | 2,68%             | 189,68      | 3.681,65          | -              | 3.585,55                        | 73,63                             | 3.755,65                   | 7.510,93            |
| 24                                       | 25/09/2010 | 3.585,56    | 2,68%             | 96,09       | 3.681,65          | -              | 0,01                            | 73,63                             | 3.718,47                   | 7.473,75            |
| <b>Saldo devedor em setembro de 2012</b> |            |             |                   |             |                   |                |                                 |                                   |                            |                     |
|  |            |             | <b>190.426,72</b> |             | <b>88.359,60</b>  |                |                                 | <b>1.767,19</b>                   | <b>100.299,93</b>          | <b>190.426,72</b>   |

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

### Valor da dívida em 24/08/2022 (data de entrega do Laudo Pericial)

Total da dívida original em 25/09/2010: R\$ 190.426,72

Total da dívida corrigida pela UFIR-RJ: R\$ 386.033,26

### Cálculo de Débitos Judiciais



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Cálculo de Débitos Judiciais

|   |  |
|---|--|
| Valor a ser atualizado:                       | R\$ 190.426,72                           |
| Período de atualização monetária:             | de 26/09/2010 até 24/08/2022 (4288 dias) |
| Tipo de juros:                                | Sem Juros                                |
| Taxa de juros:                                | -  |
| Período dos Juros:                            | Sem incidência                           |
| Honorários (% sobre valor corrigido + juros): | 0,00%                                    |
| Índice de correção monetária:                 | 2,02720111                               |
| Valor corrigido:                              | R\$ 386.033,26                           |
| Valor dos juros:                              | R\$ 0,00                                 |
| Valor corrigido + juros:                      | R\$ 386.033,26                           |
| Total de honorários:                          | R\$ 0,00                                 |
| Total:  | R\$ 386.033,26                           |
| Total em UFIR:                                | 94.350,06                                |

**Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública.**

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 24/08/2022

### **3.4 Taxa mensal de 12% ao ano – juros legais**

Não obstante tenha sido mencionado pelos Embargantes que um dos pedidos da petição inicial era recalcular a dívida pela taxa mensal de 12% ao ano, o cálculo com base nesta taxa não foi requerido pelo Juízo.

### **4. DOS QUESITOS FORMULADOS**

Às fls. 121/123, o Embargado formulou quesitos, indicando como assistente técnico o Sr. José Telmo Borges Alves. Os Embargantes não apresentaram quesitos e não indicaram assistente técnico. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

#### **4.1 QUESITOS DO EMBARGADO**

**1. No que se refere ao contrato da Cédula de Crédito Bancário Novação de Dívida objeto da demanda executiva, cujo saldo devedor está sendo cobrado pelo Banco, descreva-o o Sr. Perito em relação aos seguintes itens:**

Resposta: Vide item 3.1 – condições contratuais.

**2. Especificamente, quanto aos juros remuneratórios, queira informar o Sr. Perito qual a periodicidade ajustada para a sua exigibilidade.**

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

Resposta: De acordo com o contrato - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (fls. 36/45), os juros remuneratórios definidos foram de 3,50% ao mês e 51,10% ao ano, a ser calculada num prazo de 24 parcelas mensais, com o 1º vencimento em 25/10/2008 e último em 25/09/2010.

**3. Com relação aos juros remuneratórios pactuados, informe o Sr. Perito se a taxa está compatível com a média praticada no mercado para a mesma modalidade de linha de crédito.**

Resposta: Conforme informado no item 3.3, de acordo com informações do site do Banco Central do Brasil (BACEN)<sup>2</sup>, as taxas médias cobradas pelas instituições financeiras para empréstimo (capital de giro) à pessoa jurídica – data-base fevereiro de 2009 (última posição disponível) estão descritas abaixo. A taxa média calculada (média aritmética das taxas cobradas pelas instituições financeiras) foi de 2,68% ao mês inferior à taxa pactuada no contrato de 3,5% ao mês.

**4. A exemplo do primeiro quesito, descreva o Sr. Perito os encargos previstos para a hipótese de atrasos nos pagamentos.**

Resposta: Conforme informado no item 3.1, os encargos previstos para hipótese de atrasos nos pagamentos são juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da prestação.

---

<sup>2</sup> Site Banco Central – a partir de fevereiro de 2009 – Taxa média de juros por instituição financeiro em fevereiro de 2009  
<https://www.bcb.gov.br/acesoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftaxas%2Fhtm%2F20090228%2Ftx011040.asp>

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**5. Demonstre o Sr. Perito o plano de amortização, elucidando os valores previamente definidos para os vencimentos, destacando a parcela de juros e a parcela de amortização que compõem cada prestação.**

Resposta: Esta informação pode ser verificada na tabela do item 3.2.

**6. Sobre os juros apurados no quesito anterior, informe o Sr. Perito se cada parcela resulta da aplicação da taxa incidente sobre o saldo devedor, sem que haja a incorporação dos juros ao saldo devedor para cálculo da parcela seguinte e assim sucessivamente. Em caso negativo, justifique.**

Resposta: Afirmativo.

**7. Em caso de positiva a resposta do quesito anterior, do ponto de vista do cálculo dos juros sobre o saldo devedor, informe o Sr. Perito se constatou a alegada cobrança de juros sobre juros. Em caso positivo, queira justificar.**

Resposta: Negativo, conforme descrito no item 3.2.

**8. Com relação aos pagamentos feitos e comprovados nos autos pelas Embargantes, informe o Sr. Perito se verificou a cobrança de comissão de permanência e, em caso positivo, se essa deu-se de forma cumulada com outros encargos de natureza moratória.**

Resposta: O Perito solicitou a informação do número de parcelas pagas pelos Embargantes, com discriminação dos valores e respectivas datas (petição – fl. 127). Não houve retorno de nenhuma das partes.

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**9. À luz das disposições contratuais pertinentes, informe o Sr. Perito se o saldo devedor apurado pelo Banco e objeto da execução encontra-se matematicamente correto. Caso negativo justifique.**

Resposta: Os valores calculados pelo Perito estão apresentados no item 3.2 e 3.3.

**10. Preste os demais esclarecimentos que julgar pertinentes ao deslinde da controvérsia.**

Resposta: Nada a acrescentar.

### **5. CONCLUSÕES**

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que de acordo com a decisão saneadora do Juízo (fls. 113/114), os objetivos da perícia estão associados a verificação da existência do título executivo ("Cédula de Crédito Bancário nº 55586539228") firmado entre as partes, da alegada prática da capitalização mensal dos juros e da abusividade nos encargos praticados.

Conforme demonstrado na Fundamentação Técnica, considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado ao contrato é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Este método não é caracterizado pela presença do anatocismo, pois para toda prestação existe uma parcela de juro e outra de amortização de capital.

Utilizando a fórmula apresentada no item 3.2, encontra-se uma prestação de R\$ 4.020,06, um pouco inferior a prestação do contrato de R\$ 4.087,66 - diferença de apenas R\$ 67,06. **Utilizando-se os parâmetros contratuais até o vencimento do contrato (até setembro de 2010) e aplicando-se a correção monetária pela UFIR-RJ, o saldo devedor dos**

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

**Embargantes junto à instituição Embargada, para data-base de agosto de 2022, seria de R\$ 421.516,68.**

Ademais, conforme descrito no item 3.3 e de acordo com informações do site do Banco Central do Brasil (BACEN)<sup>3</sup>, as taxas médias cobradas pelas instituições financeiras para empréstimo (capital de giro) à pessoa jurídica – data-base fevereiro de 2009 (última posição disponível) foi de 2,68% ao mês, inferior à taxa pactuada entre as partes de 3,5% ao mês. **Utilizando esse parâmetro de taxa média de mercado até o vencimento do contrato (até setembro de 2010) e aplicando-se a correção monetária pela UFIR-RJ, o saldo devedor dos Embargantes junto à instituição Embargada, para data-base de agosto de 2022, seria de R\$ 386.033,26.**

Por fim, considerando que não há informações nos autos a respeito das parcelas que foram pagas pelos Embargantes, embora tenham sido solicitadas às partes (petição – fl. 127), o Perito informa que se porventura sejam apresentadas, está disponível para refazer os cálculos apresentados.

---

<sup>3</sup> Site Banco Central – a partir de fevereiro de 2009 – Taxa média de juros por instituição financeiro em fevereiro de 2009  
<https://www.bcb.gov.br/acesoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftaxas%2Fhtms%2F20090228%2Ftx011040.asp>

## FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira  
CRC-RJ 094667/0-5

---

### **6. ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 17 folhas escritas de um só lado. Ficando o Perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, que se façam necessários. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

---

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva  
CRC-RJ 094667 / 0-5